



Direito Comercial e Societário

O regime especial de constituição imediata de associações, recentemente publicado, permite aos interessados constituir associações com personalidade jurídica, com ou sem aquisição de marca, num único dia e a custos reduzidos.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Sónia Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Pedro Dias

pdias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Associação na Hora

A partir de 31 de Outubro do presente ano, será possível constituir uma associação, com ou sem a simultânea aquisição de marca registada, num só dia, em atendimento presencial único. A Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, formaliza o regime jurídico da "Associação na Hora", um dos projectos inseridos no Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa lançado pelo actual Governo ("Simplex").

De acordo com o novo regime, os interessados na constituição de uma associação com personalidade jurídica, deverão formular um pedido nesse sentido junto dos serviços competentes, os quais serão definidos por portaria do Governo. O pedido deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da identidade, capacidade e poderes de representação para o acto dos requerentes, os quais poderão imediatamente entregar a declaração de início de actividade para efeitos fiscais ou fornecer os dados que permitirão a sua entrega por meios electrónicos.

Os requerentes poderão então optar por adoptar uma das denominações constantes da bolsa de denominações criadas e reservadas a favor do Estado ou apresentar um certificado de admissibilidade de denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, caso optem por uma outra denominação. Será ainda posto à consideração do interessado o modelo de estatutos para a associação, de entre os modelos a aprovar pelo Instituto dos Registos e Notariado, I.P..

O acto constitutivo da associação, com os respectivos estatutos, será celebrado através do preenchimento imediato de uma minuta conforme ao modelo anteriormente escolhido pelo interessado, sendo as assinaturas dos intervenientes reconhecidas presencialmente. Estes actos serão praticados pelo conservador ou por qualquer oficial dos registos, deixando de ser necessária a outorga de escritura pública em cartório notarial. O acto constitutivo, bem como os estatutos da associação, deixarão ainda de ser publicados em Diário da República, podendo ser consultados no sítio da Internet com o endereço www.mj.gov.pt/publicacoes, como já acontece para os actos relativos a sociedades comerciais.

Concluído o procedimento, será entregue aos interessados uma certidão do acto constitutivo e dos estatutos, o cartão definitivo de pessoa colectiva e o documento comprovativo da aquisição da marca registada, sendo esse o caso.

A não conclusão do procedimento de constituição da associação dentro do prazo de um dia por facto imputável ao interessado, implicará a caducidade do direito ao uso da denominação, ou da denominação e marca, quando escolhidos de entre os constantes das bolsas criadas pela administração.

Segundo dados do Governo, com o novo regime, que simplifica em muitos aspectos o procedimento anterior, constituir uma associação passará a custar apenas 170 euros, em vez dos mais de 500 euros actuais.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados